

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**

Secretaria Municipal da Fazenda
CNPJ: 94.068.277/0001-08
Rua Augusta nº 460 - Centro
Sentinela do Sul - RS - CEP: 96765-000
Telefone: (51) 3679-1067

NOTA DE EMPENHO

Empenho nº.: 003496/2020

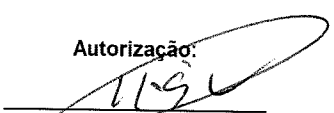
Emissão: 30/11/2020

ENTIDADE 0000 - Prefeitura Municipal		PAG: 1 de 1	
ÓRGÃO 07 - Secretaria da Saude	UNIDADE 04 - Fundo Municipal de Saude - Federal	TIPO 1- Ordinario	
DOTAÇÃO 2628 - 07.04.10.123.0006.0023.339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO 02686 - 339030090000 - MATERIAL FARMACOLOGICO		CATEGORIA DE EMPENHO 01- Comum	
RECURSO: 4511 - CUSTEIO - outros programas financiados p			
CREDOR: 1391 - M K PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ENDEREÇO: RUA PORTUGUESA, 455 TELEFONE: 0000000000000000		CNPJ: 00.411.441/0001-86 CIDADE: PORTO ALEGRE UF: RS	
BANCO: 1- BANCO DO BRASIL		AGÊNCIA: 5745-2 CONTA: 00000091244-1	
AUTORIZAÇÃO		DATA DE EMISSÃO 30/11/2020	DATA DE VENCIMENTO 30/11/2020
VALOR ORÇADO 17.331,81	SALDO ANTERIOR 14.383,21	VALOR DO EMPENHO 2.300,00	SALDO ATUAL 12.083,21

COMPLEMENTAR:	MODALIDADE Dispensa por Limite	MODALIDADE Nº 2311/2020	PROCESSO 2811/2020
---------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------------

ITEM	QTDE.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2.000	COM	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG AQUISICAO DO MEDICAMENTO PARA DISTRIBUICAO NA FARMACIA MUNICIPAL.	1,1500	2.300,00
PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL: 0023 - Recursos recebidos de portaria, 2516/2020				TOTAL GERAL:	2.300,00

AUTORIZAÇÃO, VISTOS E ASSINATURAS

Autorização:  _____ Prefeito(a) Municipal	Liquidação Declaro que os materiais / serviços especificados neste documento, foram recebidos / executados e aprovados. Data: ____/____/____ _____ Responsável Local de Pagamento Conta: _____ Banco: _____ Nº. do Documento: _____	Recibo Recebi(emos) o valor da presente Nota de Empenho / Ordem de Pagamento, pelo que dou(amos) plena, geral e irrevogável quitação. Data: ____/____/____ _____ Responsável _____ Nº. do Documento
--	---	--



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL
Rua Augusta nº 460
Sentinela do Sul - RS
Fone: 5136791067 Fax: 5136791335

Pedido de Empenho nº 2492/2020
Processo nº 2811/2020
Dispensa por Limite nº 2311/2020
Data de Emissão: 27/11/2020

1. FORNECEDOR

Razão Social: MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ/MF: 00.411.441/0001-86
Endereço: R PORTUGUESA nº 455
Bairro: NAVEGANTES
Cidade - UF: PORTO ALEGRE - RS
Telefone: 051-33366781
E-mail: mkltda@brturbo.com.br

2. OBJETO DO PEDIDO DE EMPENHO

OBJETO: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO NA FARMACIA MUNICIPAL.

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	1	2.000,00	COM	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG	1,1500	2.300,00

Importa o presente Pedido de Empenho em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: IMEDIATO

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓD.	UN. ORÇAMENTÁRIA	DESTINO	P/A	F.R.	NATUREZA DA DESPESA
2686	0704		23	4511	339030090000

5. ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria da Saúde

6. NOTA DE EMPENHO: ____/____

Luana Germany Forli
Matrícula nº matrícula
CPF nº 04056969060



PEDIDO DE BENS E SERVIÇOS

DATA: 25/11/2020

Nº 523-2020

MATERIAL E/OU EQUIPAMENTO

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS

NOME DO REQUISITANTE: FABIO FRANKEN DE MORAES

CARGO OU FUNÇÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO
01	2000	COMP	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100X25

Justificativa: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EMERGENCIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA MUNICIPAL ----- RECURSO PORTARIA 2516/2020

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Libero o presente pedido por conter os recursos necessários na Dotação

Orçamentária: 2680

Em: 26/11/20

Cauid -

Libero o presente pedido por conter recurso necessário disponível na Conta Bancária:

Em: ___/___/___

Contador (a)

PARA USO DO EXECUTIVO

EXECUTIVO

Aprovado em: 30/11/2020

Diretor (a) Frota

2811

PROCESSO Nº 2811
EMPENHO Nº 3496

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Versa a realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A fim de viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a mencionada hipótese de contratação direta oferece certa flexibilização de regras, devidamente elucidadas no referido documento, em razão da situação extraordinária de pandemia atual.

No caso, pretende-se concretizar a aquisição como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), "uma vez que, a utilização de materiais descartáveis é um dos métodos considerados efetivos para combater o vírus e destruí-lo", evitando a contaminação e sua proliferação, pautando-a na hipótese prevista no art. 24, inciso IV:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Trata-se de situação emergencial em que o Município carece de célere tutela para efetivar sua necessidade, podendo acarretar graves prejuízos e comprometer a segurança/saúde pública caso tenha que suportar a morosidade inerente do procedimento licitatório. Em que pese a previsão excepcional, tais situações devem ser analisadas em concreto, limitando-se o quantitativo apenas ao necessário para satisfazer determinada demanda.


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal